FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO

Funpresp

REGULAMENTO ELEITORAL

Válido a partir das Eleições de 2029

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na 156ª Reunião Ordinária, de 20 de fevereiro de 2026, Resolução CD/Funpresp-Exe nº 787/2026.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO 3
CAPÍTULO II – REFERÊNCIAS 3
CAPÍTULO III - DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO IV - DOS MANDATOS 4
CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL 4
CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ELEITORAL 7
CAPÍTULO VII - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS 9
CAPÍTULO VIII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS 10
CAPÍTULO IX - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 12
CAPÍTULO X - DA CAMPANHA ELEITORAL 13
CAPÍTULO XI - DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DOS HABILITADOS A VOTAR 14
CAPÍTULO XII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS 15
CAPÍTULO XIII - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 16
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS 16

Válido a partir das Eleições de 2029

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II
REFERÊNCIAS

Art. 2º Serão utilizados como referência os seguintes normativos:

I - Estatuto da Funpresp-Exe;

II - Regimento Interno da Funpresp-Exe;

III - Código de Conduta Ética e Disciplinar; e

IV - Política de Privacidade e de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III
DEFINIÇÕES

Art. 3º Neste Regulamento, os termos abaixo têm os seguintes significados:

I - Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional da Funpresp-Exe, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe;

III - Comitês de Assessoramento Técnico: são colegiados de caráter consultivo, um para cada plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e a situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios;

IV - Participante: pessoa física que aderir e permanecer filiada a um dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe;

V - Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI - Patrocinadores: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo que tiverem celebrado convênio de adesão com a Funpresp-Exe, bem como a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, a Defensoria Pública da União e outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente;

VII - Quadro de Pessoal: é o conjunto de carreiras ou cargos isolados integrantes do mesmo patrocinador, conforme definido no Anexo I deste Regulamento;

Válido a partir das Eleições de 2029

VIII - Categoria Funcional: é o conjunto de carreiras ou cargos isolados com atribuições assemelhadas ou afins, ainda que integrantes de quadros distintos, conforme definido no Anexo II deste Regulamento; e

IX - Portal da Funpresp-Exe: é a página da Funpresp-Exe na internet, que pode ser acessada através do endereço www.funpresp.com.br.

CAPÍTULO IV

DOS MANDATOS

Art. 4º Os representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, ressalvada a primeira investidura, para a qual serão eleitos:

I - no âmbito do Conselho Deliberativo, dois representantes para mandatos de 4 (quatro) anos e um representante para mandato de 2 (dois) anos;

II - no âmbito do Conselho Fiscal, um representante para mandato de 4 (quatro) anos e um representante para mandato de 2 (dois) anos; e

III - no âmbito de cada Comitê de Assessoramento Técnico, um representante para mandato de 4 (quatro) anos e dois representantes para mandatos de 2 (dois) anos.

§ 1° Cada membro titular terá um suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular.

§ 2° Considera-se primeira investidura aquela correspondente ao primeiro processo eleitoral na Funpresp-Exe.

§ 3º É permitida uma única recondução consecutiva para os mandatos de conselheiro deliberativo ou membros dos comitês, nos moldes estabelecidos no Estatuto da Funpresp-Exe.

§ 4º A recondução dos representantes dos participantes e dos assistidos será precedida de processo eleitoral de reeleição, nos moldes estabelecidos neste Regulamento.

§ 5º Não configura reeleição de conselheiro dos representantes dos participantes e assistidos ou membros dos comitês titulares que exerceram mandato anterior como suplente e postulem vaga para titular, desde que respeitados os requisitos exigidos para a eleição.

Válido a partir das Eleições de 2029

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º Haverá eleições a cada 2 (dois) anos para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos cujos mandatos estejam prestes a terminar.

§ 1° Caberá ao Conselho Deliberativo, com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência do término dos mandatos dos representantes dos participantes e assistidos, notificar formalmente a Diretoria Executiva, a fim de que esta, até a segunda reunião ordinária após a notificação, dê início ao processo eleitoral.

§ 2° Ocorrendo vacância na representação dos participantes e assistidos, deverá ser observado o disposto no Art. 26, § 2º e § 3º, inciso II, do Estatuto, bem como no Art. 97, inciso II, do Regimento Interno.

Art. 6º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado no momento da posse dos novos conselheiros.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

I - o Regulamento Eleitoral;

II - o Edital de Convocação da eleição;

III - a relação nominal dos eleitores;

IV - o sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos;

V - os Requerimentos de Inscrição das chapas;

VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII - as atas da Comissão Eleitoral; e

VIII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2° Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da posse dos eleitos.

§ 3º A Gerência de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe avaliará o sistema eletrônico a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo quanto a sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 7º O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1° Será declarada a nulidade do processo eleitoral quando for preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude, devidamente constatadas.

§ 2° Constituem formalidades essenciais:

I - o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;

II - a preservação da isonomia entre os candidatos;

III - o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento; e

IV - a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3° Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4° Não será declarada a nulidade em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5° A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva e, em última instância, ao Conselho Deliberativo.

§ 6° A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento, de ofício ou a pedido, por decisão da Diretoria Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem

Válido a partir das Eleições de 2029

prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Funpresp-Exe ou neste Regulamento:

I - instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II - designar os membros titulares e seus respectivos suplentes, observados os critérios deste Regulamento, nomeando o Presidente, seu substituto e o Secretário-Geral;

III - comunicar formalmente ao Conselho Deliberativo o efetivo início do processo eleitoral tão logo o ato de constituição da Comissão Eleitoral tenha sido praticado;

IV - aprovar o Cronograma das eleições, bem como o Edital de Convocação, com as datas previstas até a posse dos eleitos;

V – homologar o resultado final da eleição;

VI - promover, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias relativamente ao último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;

VII - promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da Funpresp-Exe, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;

VIII - disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;

IX - zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

X - reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

XI - julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no Art. 9° deste Regulamento; e

XII - decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no inciso XII deste artigo à eventual necessidade de especificação de órgãos ou entidades nas listas de quadros e de categorias funcionais contidas nos Anexos I e II deste Regulamento.

Art. 9º Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se referem os incisos X e XI do Art. 8º deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

Válido a partir das Eleições de 2023

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Exe, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para cumprimento da decisão final.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes, todos eleitores ou empregados em exercício na Funpresp-Exe designados pela Diretoria Executiva.

§ 1° É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2° Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipóteses em que a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 3° O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 4° As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta dos membros no exercício da titularidade, serão registradas em atas.

§ 5º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar os membros suplentes para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular, com os devidos registros de presença.

§ 6° Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos empregados em exercício na Funpresp-Exe, formalizar comunicação neste sentido à Diretoria Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 7° É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria Executiva da Funpresp-Exe;

II - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

III - elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral, com o apoio da Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp-Exe;

IV - receber e examinar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da Funpresp-Exe e no Edital de Convocação da eleição;

Válido a partir das Eleições de 2029

V - divulgar os nomes das chapas que tiverem apresentado requerimento de inscrição e as respectivas composições, até o quarto dia útil após o término do prazo para inscrições;

VI - apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

VII - comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

VIII - homologar a inscrição de chapa que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

IX - informar aos representantes das chapas a respeito da homologação das inscrições;

X - na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;

XI - comunicar aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva as chapas cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

XII - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, comunicar o resultado final à Diretoria Executiva, contendo as composições das chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIII - Comunicar o resultado final às chapas concorrentes, tão logo seja homologado pela Diretoria Executiva;

XIV - julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1° A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2° Deferida a proposta, a Diretoria Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 13. Após a homologação definitiva do resultado da eleição pela Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, eventuais ocorrências que se tenham verificado e recomendações de melhorias tanto no processo eleitoral quanto no Regulamento.

§ 1º O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além

Válido a partir das Eleições de 2023

do nome da chapa vencedora e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

§ 2º No prazo indicado no caput deste artigo, o Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Eleitoral deverão complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na Funpresp-Exe.

§ 3º A Comissão Eleitoral estará dissolvida no momento da posse dos Conselheiros Eleitos.

Art. 14. A Funpresp-Exe prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral, inclusive, se for o caso, o fornecimento de recursos humanos por período determinado.

§ 1° A Funpresp-Exe poderá arcar com parte dos custos decorrentes da realização de campanha eleitoral pelas chapas cujas inscrições forem homologadas, desde que haja previsão orçamentária autorizativa.

§ 2° Em caso de parte dos custos decorrentes da realização de campanha eleitoral pelas chapas virem a ser suportados pela Funpresp-Exe, nos termos do parágrafo anterior, a forma de custeio específica desses custos deverá ser determinada por decisão do Conselho Deliberativo, previamente ao Edital de Convocação, não havendo em hipótese alguma repasse financeiro da Funpresp-Exe às chapas concorrentes, e observados, em qualquer caso, critérios equânimes que assegurem isonomia entre os concorrentes.

Art. 15. A Gerência de Comunicação e Relacionamento, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará o processo eleitoral e distribuirá Boletim Especial sobre as eleições.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 16. As chapas deverão ser compostas por participantes e/ou assistidos da Funpresp-Exe que atendam às exigências legais e previstas no Art. 21 do Estatuto e às condições previstas neste Regulamento.

§ 1° Será considerado como termo final, para efeito de contagem do período mínimo contributivo previsto no inciso V do Art. 21 do Estatuto, a data prevista para a posse dos eleitos, fixada no cronograma das eleições.

§ 2° A perda da condição de participante ou assistido implica a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no § 3° deste artigo e no Art. 26 do Estatuto.

§ 3° Além das hipóteses de perda de mandato aplicáveis aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§ 4° Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere o Art. 21, II deste Regulamento os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, IV e V do Art. 21 do Estatuto.

Válido a partir das Eleições de 2025

Art. 17. A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, nos termos do § 5° deste artigo, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional.

§ 1° Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, as vagas dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal em cada chapa, considerando a relação constante do Anexo II deste Regulamento, serão preenchidas da seguinte forma:

I - relativamente às vagas de titulares do Conselho Deliberativo, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais;

II - relativamente às vagas de suplentes do Conselho Deliberativo, serão indicados servidores pertencentes à mesma categoria funcional do respectivo titular;

III - relativamente às vagas de titulares do Conselho Fiscal, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais; e

IV - relativamente às vagas de suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser indicados servidores de diferentes categorias funcionais do outro suplente. A categoria funcional do suplente poderá coincidir somente com a do respectivo titular.

§ 2° Sem prejuízo do disposto no § 1° deste artigo, poderá haver coincidência de categorias funcionais presentes no Conselho Deliberativo com as categorias funcionais presentes no Conselho Fiscal.

§ 3° As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos Comitês de Assessoramento Técnico, aos quais só podem se candidatar participantes e assistidos do plano de benefícios a que se vincula o Comitê.

§ 4° O enquadramento do candidato em determinada categoria funcional deve ser feito de acordo com o quadro de pessoal ao qual pertence o respectivo cargo efetivo na data do término do período de requerimento de inscrição da respectiva chapa, observado o § 2° do Art. 20 deste Regulamento.

§ 5° A cada duas eleições, o Conselho Deliberativo deliberará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da base de votantes prevista no Art. 30, acerca da necessidade de revisão do Anexo II deste Regulamento, tendo como referencial a média aritmética simples das proporções do número de participantes e do patrimônio em cada categoria, que não poderá ser superior a cinco pontos percentuais para mais ou para menos.

§ 6º Na hipótese de revisão do Anexo II deste Regulamento, as alterações determinadas terão aplicação para o processo eleitoral em curso.

Válido a partir das Eleições de 2029

CAPÍTULO VIII

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 18. As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que os requerimentos de inscrição forem eletronicamente recebidos.

Art. 19. As chapas deverão ser estruturadas da seguinte forma: uma destinada aos

cargos de membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e outra, independente, destinada exclusivamente aos cargos do Comitê de Assessoramento Técnico do respectivo plano, devendo ambas observar integralmente as disposições do Edital de Convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 20. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I - o nome proposto para a chapa, bem como um nome adicional, a ser utilizado em caso de coincidência do nome proposto com o nome de outra chapa anteriormente inscrita;

II - a relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do requerimento de inscrição:

a) nome completo;

b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;

c) número de inscrição no CPF;

d) curso de formação superior;

e) vaga para a qual se candidata, com o respectivo prazo de mandato;

f) entidade ou órgão a que se vincula, entre os previstos no Anexo I deste Regulamento (em caso de servidor aposentado, entidade ou órgão em que se deu a aposentadoria);

g) número da categoria funcional a que pertence, entre as previstas no Anexo II deste Regulamento;

h) endereço completo e telefone para contato;

i) endereço eletrônico; e

j) declaração de que atende, até a data prevista para a posse dos eleitos, fixada no cronograma das eleições, o requisito previsto no inciso V do Art. 21 do Estatuto.

III - a indicação dos dois componentes da chapa que a representarão perante a Comissão Eleitoral, devendo ambos assinar o Requerimento de Inscrição.

§ 1° Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando a outra a utilização do nome adicional informado no Requerimento de Inscrição.

§ 2° É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3° O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seus representantes, indicados na forma do inciso III do caput deste artigo, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como observadores do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 4° Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito, por meio eletrônico, ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa.

§ 5° Não poderá ser indicado como representante de chapa servidor em exercício na Funpresp- Exe ou que integre órgão estatutário da entidade, exceto se a chapa não dispuser de número suficiente de componentes que a represente, conforme prevê o inciso III deste artigo.

Válido a partir das Eleições de 2029

§ 6° Os observadores, indicados na forma do § 3°, não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 21. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos representantes da chapa, conforme o modelo constante do Anexo III deste Regulamento;

II - Declaração do Candidato, conforme o modelo constante do Anexo III deste Regulamento, sendo uma para cada integrante da chapa; e

III - currículo completo de cada candidato.

§ 1° Os documentos a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, em arquivo no formato pdf, legível, com reconhecimento de caracteres, assinado eletronicamente com e-cpf, cadeia de certificado digital ICP-Brasil, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico comissaoeleitoral@funpresp.com.br, até as 23h59 (horário de Brasília/DF) do último dia do período de inscrições.

§ 2° Os originais dos documentos de que tratam o Art. 16, § 4º, deste Regulamento poderão ser requeridos pela Comissão Eleitoral em caso de dúvida quanto à sua autenticidade.

§ 3° Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do envio do e-mail, observado o horário fixado no § 1° deste artigo.

§ 4° A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada de documentação a seu destino, tais como de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 22. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1° Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das incorreções, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2° Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

§ 3º O saneamento das incorreções de que trata o caput deste artigo deverá ser providenciado e apresentado à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, observado o procedimento estabelecido nos §§ 1º e 2º do Art. 21 deste Regulamento.

Art. 23. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à

Válido a partir das Eleições de 2029

Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa.

§ 1° O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.

§ 2° Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3° Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

§ 4° Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 5° Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva.

§ 6° Não tendo havido impugnações ou sendo intempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 5° deste artigo.

Art. 24. A partir da data da homologação definitiva das inscrições das chapas, os membros dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe que estejam participando de processo eleitoral deverão se afastar provisoriamente das reuniões do respectivo colegiado e das demais atribuições inerentes ao cargo até a homologação do resultado definitivo da eleição.

§ 1º O afastamento será considerado como ausência justificada.

§ 2º O acesso à Sala de Governança será bloqueado aos candidatos durante o período de afastamento.

CAPÍTULO X

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25. Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o último dia do período de votação.

Parágrafo único. Os candidatos deverão observar, no que couber, durante o período do processo eleitoral, as regras do Código de Conduta Ética e Disciplinar da Funpresp-Exe, bem como de outros normativos da Entidade.

Art. 26. As chapas concorrentes poderão autofinanciar suas campanhas ou receber apoio financeiro, desde que a doação seja efetivada por participantes e declarada com a respectiva identificação do doador (nome e CPF) e valores doados.

§ 1º Para efeito de divulgação, a relação dos doadores, contendo os dados completos (nome, CPF e valor), deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral assim que efetivada a doação.

§ 2º De forma a zelar pelo equilíbrio financeiro entre as chapas concorrentes e evitar eventuais conflitos de interesses com a Funpresp-Exe, é vedada a doação por parte de

Válido a partir das Eleições de 2025

qualquer empresa ou instituição privada, inclusive entidades representativas de quaisquer categorias funcionais, e por parte de órgãos e entidades patrocinadoras dos planos administrados pela Fundação.

§ 3º Eventuais pedidos de impugnação relacionados às regras de autofinanciamento e de financiamento por terceiros devem vir acompanhados dos respectivos elementos fático-probatórios, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. A Funpresp-Exe disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

§ 1º As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As chapas poderão realizar campanha em todos os meios de comunicação que dispuserem, independentemente dos canais de comunicação disponibilizados pela Funpresp-Exe.

§ 3º Entende-se por material de campanha todo e qualquer instrumento de divulgação, seja panfleto, publicação em sites, posts em redes sociais, dentre outros.

Art. 28. A Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp-Exe divulgará aos participantes e assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da Funpresp-Exe.

§ 1º A Funpresp-Exe, nas atividades de divulgação das chapas concorrentes, deverá dar a estas oportunidade de participação, sempre zelando pelo tratamento igualitário e pautando-se pela ética e pelo princípio da isonomia.

§ 2º A Funpresp-Exe promoverá a realização de debates e/ou entrevistas com as chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os quais ocorrerão independentemente da negativa de participação por alguma delas, a não ser que haja recusa de participação por todas as chapas concorrentes.

CAPÍTULO XI

DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 29. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do Art. 30 deste Regulamento.

§ 1° O período ordinário de votação será de 10 (dez) dias corridos, prorrogável apenas mais uma vez por mais 5 (cinco) dias, caso não seja alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, mediante comunicado da Comissão Eleitoral no Portal da Funpresp-Exe.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior não implicará a eliminação dos votos registrados.

§ 3º Encerra-se a eleição considerando-se eleita a chapa mais votada:

I - ao final do período ordinário de votação, desde que tenha sido atingido o quórum; ou

Válido a partir das Eleições de 2029

II - ao final do período de prorrogação de votação, qualquer que tenha sido o número de votantes, caso não tenha sido atingido o quórum no período ordinário.

Art. 30. Poderão votar todos os participantes e assistidos constantes da base de votantes emitida pela Funpresp-Exe até seis meses antes da data prevista para o início do período de votação, desde que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos e mantenham, ininterruptamente, a condição de participante ou assistido até o início do referido período.

§ 1° As informações constantes da base de votantes a que se refere o caput deste artigo independem da data de ingresso dos participantes e assistidos no plano de benefícios, não se responsabilizando a Funpresp-Exe por eventuais ausências que decorram de questões burocráticas ou operacionais.

§ 2° Os participantes e assistidos habilitados na forma do caput deste artigo poderão votar em uma das chapas inscritas, as quais conterão a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa-um voto.

§ 1° Nos casos em que o participante seja vinculado a mais de um plano de benefícios, será permitido apenas um voto por chapa.

§ 2° A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 3° As regras de negócio e a forma de acesso ao sistema eletrônico de votação será definida em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela área de tecnologia e informação da Funpresp-Exe e publicada no Portal da Funpresp-Exe.

§ 4° O sistema eletrônico de que trata o § 2° deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 32. Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral, ao final de cada dia, divulgará relatórios parciais, contendo o número de votantes até então, acompanhados da informação acerca da quantidade de votos restantes para atingimento do quórum previsto no Art. 30.

Parágrafo único. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará ao provedor do sistema eletrônico de votação a emissão de relatório digital contendo o quantitativo dos votantes, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral.

Art. 33. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral comunicar o resultado à Diretoria Executiva tão logo termine a apuração e totalização dos votos.

Art. 34. Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa com maior soma

Válido a partir das Eleições de 2023

do tempo de contribuição de quaisquer dos Planos, considerando todos os seus membros, titulares e suplentes.

CAPÍTULO XIII

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos, que não poderá ser anterior à data inicialmente prevista para a posse.

§ 1º Os candidatos integrantes das chapas vencedoras devem preencher, até a data designada para a posse, todos os requisitos previstos ao regular exercício do cargo ou função para o qual se candidataram, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Caso sejam ultrapassados 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para a posse, sem que o candidato eleito tenha assinado o termo e apresentado a documentação pertinente, deverá ser providenciada a sua substituição, em conformidade com o disposto no Art. 97, Parágrafo único, II, do Regimento Interno da Funpresp-Exe.

Art. 36. Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência de candidato integrante de chapa vencedora, será aplicado o disposto no Art. 97, Parágrafo único, do Regimento Interno da Funpresp-Exe.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão exclusivamente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 38. Sem prejuízo do disposto no Art. 35, compete às chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da Funpresp-Exe destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 39. As alterações deste Regulamento Eleitoral entrarão em vigor na data de sua aprovação.

§ 1º As alterações propostas e aprovadas até a data de dissolução da comissão eleitoral responsável pelo último pleito concluído terão vigência para o processo eleitoral imediatamente subsequente.

§ 2º As alterações propostas e aprovadas após a data de dissolução da referida comissão eleitoral somente produzirão efeitos a partir do segundo processo eleitoral subsequente.

§ 3º As alterações legislativas ou no Estatuto da Funpresp-Exe que tenham reflexos neste Regulamento serão aplicáveis à próxima eleição a ser realizada, ressalvado o processo eleitoral que eventualmente esteja em curso no momento da sua entrada em vigor.

Art. 40. A Funpresp-Exe não poderá conferir acesso ou disponibilizar dados pessoais dos eleitores, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e legislação correlata.

Válido a partir das Eleições de 2023

Art. 41. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Válido a partir das Eleições de 2029